



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO Nº 153.2023.05.7.13
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05122023001

TERMO DE CONTRATO Nº 153.2023.05.7.13
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA *KENNEDY GONÇALVES*
SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristovão, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.474.740/0001-10, representado pelo (a) Sr.(a) MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA, portador do CPF nº 645.563.012-20, residente no Município de Alenquer-PA, e do outro lado ***KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA***, inscrita no CNPJ: 26.786.446/0001-87, localizado na Rua dos Caripunas, nº 2407, bairro: Cremação, CEP: 66.045-143, Belém Pará, neste ato representado pelo Sr. ***JACOB KENNEDY MAUÉS GONÇALVES***, portador da OAB/PA Nº 18.476, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 2407, bairro: Cremação, CEP: 66.045-143, Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL/ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS REPASSES A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Compete à Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
 - c) Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
 - d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;
 - e) Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;
 - f) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - h) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
 - k) Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidóneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- Disponibilizar profissionais com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, durante o horário de funcionamento deste órgão

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- e) Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;
- f) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19/12/2023, extinguindo-se em 19/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O preço ficou R\$ 0,20 (vinte centavos a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que incidirá somente sobre os juros de mora, que têm natureza jurídica autônoma e podem ser utilizados para pagamento de honorários, nos termos da ADPF) 528, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA através da Secretaria Municipal de Educação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

0502 FUNDEB

12 361 0015 2.124 FUNDEB 30% - Ens. Fundamental -
Equipes Multifuncionais

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação

15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

15410000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15420000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0502 FUNDEB

12 361 0015 2.124 FUNDEB 30% - Ens. Fundamental -
Equipes Multifuncionais

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001001 Receita de Imposto e Trans. - Educação

15400000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

15410000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

15420000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADE

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALENQUER/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer/Pa, 19 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 04.474.740/0001-10
CONTRATANTE

KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.786.446/0001-87 JACOB
KENNDY MAUES GONÇALVES
OAB/PA Nº 18.476
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____